



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00763/2025

Data de autuação
20/08/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO TAVARES ALVES		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	20/08/2025 15:14:13	Data da assinatura:	20/08/2025 15:14:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
20/08/2025

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação constante do art. 1º da Lei nº 18.420, de 11 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO ANTÔNIO TAVARES ALVES** a unidade de ensino estadual situada no Assentamento Logradouro / Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva promover a devida atualização legal da nomenclatura de unidade escolar da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica.

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando ensino médio articulado à formação técnica profissional. A iniciativa visa

promover sua adequação ao modelo organizacional e à nomenclatura atualmente padronizada adotada pelo Governo do Estado do Ceará, o que fortalece sua identidade institucional e alinha sua denominação à estrutura vigente da rede pública de ensino.

Considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

A iniciativa visa ainda conferir maior clareza institucional e alinhamento com os parâmetros da educação contextualizada no campo, reforçando o vínculo entre a identidade local, o protagonismo comunitário e o projeto pedagógico de cada escola.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/08/2025 10:54:54	Data da assinatura:	21/08/2025 11:08:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/08/2025

LIDO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/08/2025 10:21:46	Data da assinatura:	28/08/2025 10:45:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00053/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/08/2025 10:59:46	Data da assinatura:	29/08/2025 10:59:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00053/2025
29/08/2025

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: EQUÃVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Fortaleza, 28 de agosto de 2025

Ofício nº 0137/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:



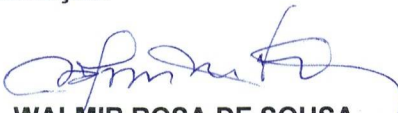
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00763/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO ANTÔNIO TAVARES ALVES A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL SITUADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO / IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Se sim, qual o nome atual?
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 19 de novembro de 2025

Ofício nº 206/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

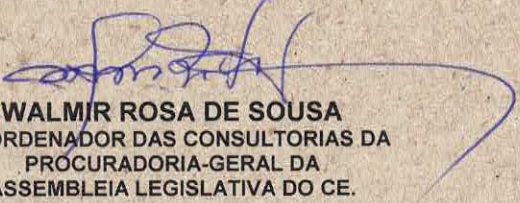
Re-ratificamos o ofício nº137/2025, datado 28/08/2025, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00763/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO ANTÔNIO TAVARES ALVES A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL SITUADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO / IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Se sim, qual o nome atual?
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

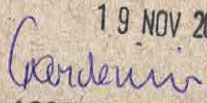
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

19 NOV 2025


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

29/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/ASCOV

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **29/08/2025** às **13:51** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/08/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

Trata-se do Ofício n.º 0137/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre a Escola Estadual de Educação Profissional do campo Antonio Tavares Alves, localizada no município de Canindé/CE, no Assentamento Logradouro / Ipueira da Vaca - Distrito de Targinos, referente ao Projeto de Lei n.º 00763/2025, que trata da denominação oficial da referida Escola.

Ante o exposto, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Infraestrutura - COINF**, para conhecimento e manifestação quanto aos itens 1 a 6. Caso o setor não detenha a totalidade das informações, sugere-se que os autos sejam direcionados diretamente à COESC, para complementação.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov **até o dia 11/09/2025** para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Isabel Moraes
Ascov/Seduc

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 29/08/2025, às 15:51 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE**, em 29/08/2025, às 15:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código CAD6-F335-0FFD-B7C3.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 0137/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00763/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00763/2025, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO MISSIAS DIAS, que DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO ANTÔNIO TAVARES ALVES A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL SITUADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO / IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 47,48% de recurso estadual e R\$ 52,52% recurso federal.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: Em funcionamento. Denominada pela LEI 18.420, AUTORIA DO SR. MISSIAS DIAS, QUE DENOMINA DE ANTONIO TAVARES ALVES, PROCESSO N.º 04235187/2023 - PUB. D.O.E 12/07/2023.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Entregue, em funcionamento.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **30/09/2025**, às **14:56** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **30/09/2025**, às **14:41** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **8ED1-1B38-FD7E-D15C**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 01/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

Trata-se do Ofício n.º 0137/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre a Escola Estadual de Educação Profissional do campo Antonio Tavares Alves, localizada no município de Canindé/CE, no Assentamento Logradouro / Ipueira da Vaca - Distrito de Targinos, referente ao Projeto de Lei n.º 00763/2025, que trata da denominação oficial da referida Escola.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC para conhecimento e manifestação quanto aos itens 3 e 4, conforme sugerido.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov até o dia 09/10/2025 para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Isabel Moraes
Ascov/Seduc**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 01/10/2025, às 10:26 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 01/10/2025, às 09:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE**, em 01/10/2025, às 09:34 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 01/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
2FC1-8510-3106-F3D3.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

02/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/COESC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

Usuário: ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**Lotação:** Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **02/10/2025** às **13:55** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Em resposta ao Ofício nº 0137/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00763/2025, de autoria do Exmo. Sr. DEPUTADO MISSIAS DIAS, que DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO ANTÔNIO TAVARES ALVES A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL SITUADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO / IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, informamos o que segue:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 47,48% de recurso estadual e 52,52% recurso federal.

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim. A escola em atividade pertence ao Domínio público estadual.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A escola consta denominada como **Escola Estadual do Campo Antônio Tavares Alves**.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 00763/2025, ora apresentado, tem o objetivo de promover a devida atualização legal da nomenclatura da escola da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 30/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

institucional e pedagógica, ou seja, a categoria **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO**.

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando Ensino Médio articulado à formação técnica profissional.

Por esse motivo, considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

Assim, apontamos a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 00763/2025.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim. Obra concluída e em funcionamento

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: obra concluída e em funcionamento

Atenciosamente,

Elineide Alves de Oliveira

Orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em 30/10/2025, às 09:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
F2AC-3D5F-D397-4C73.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Sigam os autos ao Apoio do Gabinete da Exma. Sra. Secretária da Educação do Estado para que expeça Ofício endereçado ao órgão requisitante, nos termos da minuta anexada no menu dos "Arquivos Editáveis".

Posteriormente, o Ofício deverá constar no processo e ser tramitado para ALECE.

Atenciosamente,

Charles Veras
ASCOV/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ALESSANDRA MARIA GOMES PARENTE**, em 30/10/2025, às 14:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CHARLES TIAGO SEVERO VERAS**, em 30/10/2025, às 14:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código AB49-2E71-4404-AF51.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 029181/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 31 de outubro de 2025

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, n.º 2807 – Dionísio Torres

60170-900 – Fortaleza/CE

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção aos termos do Ofício n.º 0137/2025 – PROC-GERAL, por intermédio do qual V.Sa. solicita informações acerca da Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Assentamento Logradouro/Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé/CE, venho por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos referentes aos itens “1” a “6”, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) e pela Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar (COESC).

No que se refere ao item 1, que trata da origem dos recursos utilizados na construção da escola, informa-se que a Unidade Escolar foi edificada com recursos públicos do Estado do Ceará.

Quanto ao item 2, relativo à proporção dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, em relação ao montante total da obra, esclarece-se que 47,48% (quarenta e sete vírgula quarenta e oito por cento) correspondem a recursos estaduais e 52,52% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e dois por cento) a recursos federais, nos termos da Lei n.º 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30.08.2019).

No tocante ao item 3, que indaga sobre o domínio da Unidade Escolar, informa-se que a escola pertence ao domínio público estadual.

Em referência ao item 4, acerca da denominação oficial da Unidade, esclarece-se que o Projeto de Lei n.º 00763/2025 tem por finalidade promover a atualização legal da nomenclatura da referida escola da rede estadual de ensino, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica, qual seja, Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo. Ressalta-se que a unidade está situada em área de assentamento rural e segue as diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando o Ensino Médio articulado à formação técnica profissional.

Considerando que a denominação das escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual alteração não pode ocorrer por meio de ato administrativo, faz-se necessária a edição de

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**OFÍCIO Nº 029181/2025/SEDUC/SEC**

novo diploma legal para adequar a nomenclatura da referida unidade à estrutura vigente da rede pública estadual.

Por fim, quanto aos itens 5 e 6, referentes à conclusão da obra e ao funcionamento da escola, informa-se que a construção foi finalizada e a instituição encontra-se em pleno funcionamento.

Sem mais no momento, coloco-me à disposição de V.Sa. para a prestação de esclarecimentos adicionais, ao tempo que manifesto protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em 31/10/2025, às 09:39 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 8943-011C-EA18-5FCB.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 31/10/2025, às 09:40

NUP: 01000.000656/2025-51

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
29/08/2025 às 09:44	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
29/08/2025 às 13:51	Encaminhado	RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/ASCOV. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
29/08/2025 às 14:43	Atribuir responsável	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável ISABEL MORAES DE B RITO XENOFONTE - SEC/ASCOV
29/08/2025 às 15:31	Assinatura realizada	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/08/2025 às 15:32	Solicitação de assinatura	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
29/08/2025 às 15:51	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/08/2025 às 15:51	Processo Tramitado	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Processo tramitado para SEDUC/COINF
29/08/2025 às 15:58	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEEXEC-PGI/COINF
01/09/2025 às 08:55	Alterou responsável	ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEEXEC-PGI/COINF
30/09/2025 às 14:41	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
30/09/2025 às 14:41	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
30/09/2025 às 14:56	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
30/09/2025 às 14:57	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV

Última alteração: 31/10/2025, às 09:40

NUP: 01000.000656/2025-51

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
01/10/2025 às 07:53	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável ISABEL MORAES DE B RITO XENOFONTE - SEC/ASCOV
01/10/2025 às 09:34	Assinatura realizada	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/10/2025 às 09:35	Solicitação de assinatura	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
01/10/2025 às 09:35	Solicitação de assinatura	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
01/10/2025 às 09:48	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/10/2025 às 10:27	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/10/2025 às 10:28	Processo Tramitado	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Processo tramitado para SEDUC/COESC
01/10/2025 às 11:10	Atribuir responsável	ROSILENE FONTINELES ARAUJO SOARES - SEDUC/Exec-GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável FRANCISCO ELVIS RO DRIGUES OLIVEIRA - SEXEC-GRE/COESC
01/10/2025 às 11:14	Alterou responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec-GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - SEXEC-GRE/COESC
02/10/2025 às 13:55	Alterou responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - COESC/CEDRE
30/10/2025 às 09:31	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
30/10/2025 às 09:32	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
30/10/2025 às 10:45	Atribuir responsável	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável CHARLES TIAGO SEVE RO VERAS - SEC/ASCOV

Última alteração: 31/10/2025, às 09:40

NUP: 01000.000656/2025-51

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
30/10/2025 às 14:09	Assinatura realizada	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
30/10/2025 às 14:09	Solicitação de assinatura	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ALESSANDRA MARIA GOMES PARENTE
30/10/2025 às 14:14	Assinatura realizada	ALESSANDRA MARIA GOMES PARENTE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
30/10/2025 às 14:15	Processo Tramitado	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/SEC
30/10/2025 às 17:04	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
31/10/2025 às 09:01	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 029181/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
31/10/2025 às 09:39	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO Nº 029181/2025/SEDUC/SEC (Ofício)
31/10/2025 às 09:40	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 763/2025 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/12/2025 17:24:21	Data da assinatura:	08/12/2025 17:24:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/12/2025

PROJETO DE LEI Nº00763/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de proposição legislativa - cujo número, autoria e ementa contam em epígrafe - submetida a esta Procuradoria-Geral, com fulcro nos arts. 83, II e 84, I, da Resolução nº 780/25, para análise e emissão de Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Art. 1º Fica alterada a denominação constante do art. 1º da Lei nº 18.420, de 11 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO ANTÔNIO TAVARES ALVES a unidade de ensino estadual situada no Assentamento Logradouro / Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Constituição Federal, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar de ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO ANTÔNIO TAVARES ALVES a unidade de ensino estadual situada no Assentamento Logradouro / Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé.

De acordo com a certidão exarada pelo Departamento Legislativo desta Casa, consta naquele departamento a existência da Certidão de Óbito do homenageado. Sendo assim, resta observada a restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

No presente caso, por óbvio não nem que se falar que o nome do homenageado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 0137/2025-PROC**, datado em 28 de agosto de 2025, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 0137/2025- PROC

Ofício SEDUC/CEDRE

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceara;

1. Sim;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceara representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceara, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

2. Não, a obra teve investimento 52,52% do Governo federal e 47,48% do Governo Estadual;

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencera ao Domínio Público Estadual;

3. Sim;

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

4. Sim, Em funcionamento. Denominada pela LEI 18.420, AUTORIA DO SR. MISSIAS DIAS. QUE DENOMINA DE ANTONIO TAVARES ALVES, PROCESSO N.º 04235187/2023 - PUB. D.O.E 12/07/2023.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: ocorre que o **Projeto de Lei nº00763/2025**, ora, apresentado, tem o objetivo de promover a devida atualização legal na nomenclatura da escola da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica, ou seja, a categoria ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO.

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando Ensino Médio articulado à formação técnica profissional.

Por esse motivo, considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

Assim, apontamos a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 00763/2025.

5. Se a sua construção já foi concluída;

5. Sim;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

6. Entregue, em funcionamento.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SEDUC, de que o bem cuja red denominação se pretende pertence ao Estado do Ceará, por ele por então, ser denominado, seja por seu Executivo ou Legislativo, competindo, destarte, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da red denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', is written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 763/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/12/2025 17:28:19	Data da assinatura:	08/12/2025 17:28:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/12/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 763/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/12/2025 17:35:12	Data da assinatura:	08/12/2025 17:35:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/12/2025

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma linha horizontal superior, uma vertical central e uma curva inferior fechada à esquerda.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	09/12/2025 13:15:42	Data da assinatura:	09/12/2025 13:15:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	09/12/2025 13:35:33	Data da assinatura:	09/12/2025 13:35:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
09/12/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 763/2025

(Autoria do Deputado Missias Dias)

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE
ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 763/2025**, de autoria do Deputado Missias Dias, o qual altera a denominação de Instituição de Ensino da rede estadual de educação, e dá outras providências.

Na justificativa da proposição o autor destaca que *“A presente proposição objetiva promover a devida atualização legal da nomenclatura de unidade escolar da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica. A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando ensino médio articulado à formação técnica profissional. A iniciativa visa promover sua adequação ao modelo organizacional e à nomenclatura atualmente padronizada adotada pelo Governo do Estado do Ceará, o que fortalece sua identidade institucional e alinha sua denominação à estrutura vigente da rede pública de ensino. Considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 25/30, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa alterar a denominação de Instituição de Ensino da rede estadual de educação, e dá outras providências.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 763/2025**, de autoria do Deputado Missias Dias, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	09/12/2025 17:24:30	Data da assinatura:	09/12/2025 17:24:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/12/2025 08:32:41	Data da assinatura:	11/12/2025 10:34:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/12/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 145ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 18.420,
DE 11 DE JULHO DE 2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

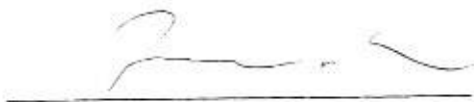
Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 18.420, de 11 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Antônio Tavares Alves a unidade de ensino estadual situada no Assentamento Logradouro/Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

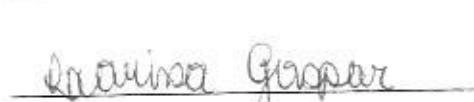
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.



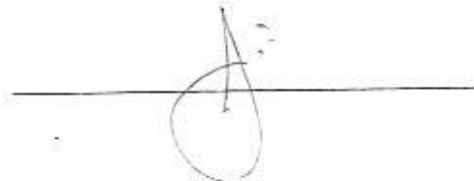
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



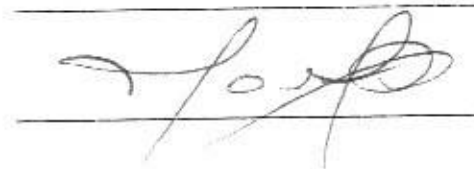
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº243 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.616, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA MARIA AMÉLIA MARTINS TORRES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA HIDROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Amélia Martins Torres o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Bairro Nova Hidrolândia, no Município de Hidrolândia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.617, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: David Durand)

ALTERA A LEI Nº16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL – FJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do art. 1.º da Lei n.º 16.226, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de janeiro.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.618, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº18.420, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 18.420, de 11 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Antônio Tavares Alves a unidade de ensino estadual situada no Assentamento Logradouro/Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.619, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº16.991, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 16.991, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Irmã Tereza Cristina a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Novo Canaã, no Município de Quixeramobim.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.620, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA MASSILON RODRIGUES DE MESQUITA A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO GROSSOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Massilon Rodrigues de Mesquita a Areninha localizada no Assentamento Grossos, no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

